



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01547/10

CONCURSO PÚBLICO. Exame de ato de gestão de pessoal.

Assina-se prazo ao Prefeito Municipal de Nazarezinho para que adote as providências a seu cargo, no sentido de fazer cumprir a lei.

RESOLUÇÃO RC2 TC 0106/10

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº 01547/10, que trata do exame dos atos de admissão de pessoal por excepcional interesse público, realizado pela Prefeitura Municipal de Nazarezinho, no exercício de 2009, para preenchimento de vagas existentes no quadro permanente de pessoal, **RESOLVEM ASSINAR** prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Prefeito Municipal de Nazarezinho, Sr. Francisco Assis Braga Júnior, para que proceda à regularização das falhas apontadas pelo Órgão de Instrução, como medida a restabelecer a legalidade quanto às irregularidades/falhas apontadas, sob pena de responsabilidade, enviando ao Tribunal de Contas prova cabal da adoção das medidas administrativas retromencionadas, até trinta (30) dias após sua efetivação, sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal.

Assim fazem tendo em vista que as irregularidades apontadas pela Auditoria em seu relatório inicial permanecem parcialmente inalteradas, mesmo após apresentação de defesa pelo atual prefeito. Igual entendimento é mantido pela douta Procuradoria.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 17 de agosto de 2010.

Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no Exercício da Presidência e Relator

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Antônio Cláudio Silva Santos
Auditor Convocado

Fui presente:

Representante do Ministério Público